



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Terceiro Setor	11
Extrato Termo Aditivo	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º. 2.852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos III e IV, que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas com seus objetivos e indicadores com suas respectivas unidades de medida com as previsões da evolução dos indicadores por exercício, bem como em funções e sub funções, projetos e atividades por Unidades Executoras voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II) - Indicadores, unidade de medida que justifica quanto do resultado foi alcançado;

III) - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV -) Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V -) Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI -) Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII-) Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - O anexo II, que acompanham esta Lei estabelecem as Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais fazendo uma estimativa das receitas orçamentárias a serem arrecadadas nos anos de 2026, 2027 2028 e 2029 e a estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras, respectivamente.

Art. 2º - Os valores constantes do Anexo II - "Estimativas das Receitas Orçamentárias" estão previstos para o exercício de 2026 com base em metodologia própria que leva em conta a variação das receitas orçamentárias arrecadadas entre os meses de julho de 2024 a junho de 2025, corrigidas a preços de junho de 2025 com base no índice de inflação do IPCA do IBGE e extrapolados para o período de 18 meses e deste período extraíndo-se o valor acumulado no período de janeiro a dezembro de 2026 para se determinar o valor provável de arrecadação para o exercício de 2026; para os anos subsequentes de 2027, 2028 e 2029 foram aplicados os índices previstos de inflação do governo federal acrescidos de valor de provável crescimento econômico e média de crescimento da RCL.

Art. 3º - Os programas referidos no art. 1º apresentados segundo os padrões da Portaria nº42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Art. 7º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 18 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 3 de 11

LEI N.º. 2.853, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO** da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.788 de 27 de junho de 2025, com a **INCLUSÃO** dos anexos integrantes da mencionada Lei em compatibilidade com PPA-2026/2029 e LOA-2026.*

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam incluídos os anexos do **Planejamento Orçamentário - LDO**: Anexo V - Descrição dos programas governamentais/metascustos para o exercício; Anexo VI - Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.788 de 27 de junho de 2025;

Art. 2º- Ficam incluídos os seguintes **ANEXOS LDO - MDF**: ARF - Demonstrativos de riscos fiscais e providências; AMF - Demonstrativo 1 - Metas anuais; AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; AMF - Demonstrativo 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do patrimônio líquido; AMF - Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos; AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita; AMF - Demonstrativo 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 18 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 4 de 11

LEI N.º 2.854, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Ibirá, para o exercício de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município da Estância Turística de Ibirá, para o exercício financeiro de 2026, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 82.700.000,00 (oitenta e dois milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES **R\$ 87.872.420,00**

Imp. Taxas e Con. Melhoria	R\$ 11.802.525,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.295.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 829.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.074.300,00
Transferências Correntes	R\$ 71.501.360,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 370.235,00

RECEITAS DE CAPITAL **R\$ 3.508.000,00**

Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.473.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 5 de 11

TOTAL GERAL	<u>R\$ 91.380.420,00</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ -8.680.420,00
TOTAL DA RECEITA	<u>R\$ 82.700.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 2.261.210,00
04 – Administração	R\$ 9.889.070,00
06 – Segurança Pública	R\$ 276.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.361.824,00
09 – Previdência Social	R\$ 340.000,00
10 – Saúde	R\$23.913.850,00
12 – Educação	R\$24.569.613,00
13 – Cultura	R\$ 576.502,00
15 – Urbanismo	R\$ 9.384.801,00
17 – Saneamento	R\$ 1.690.780,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.060.004,00
20 – Agricultura	R\$ 349.461,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 1.839.081,00
26 – Transporte	R\$ 642.800,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 624.003,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 2.623.001,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 290.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 6 de 11

Total das Despesas por Função **R\$82.700.000,00**

2 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 77.213.979,00
Despesas de Capital	R\$ 5.196.021,00
Reserva de Contingência	R\$ 290.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 82.700.000,00

3 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	R\$ 2.261.210,00
-----------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 1.035.601,00
02 – Administração	R\$ 7.981.390,00
03 – Finanças	R\$ 4.223.181,00
04 - Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 10.039.585,00
05 - Agricultura e Abastecimento	R\$ 349.461,00
06 - Transporte e Estradas de Rodagem	R\$ 642.800,00
07 – Unidade do Ensino Básico – FUNDEB	R\$ 14.752.000,00
08 – Unidade de Manutenção do Ensino	R\$ 9.817.613,00
09 - Educação e Cultura	R\$ 576.502,00
10 – Esportes e Lazer	R\$ 624.003,00
11 – Fundo Municipal de Turismo	R\$ 4.219.081,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 23.913.850,00
13 - Fundo Municipal de Assistência Social.	R\$ 1.580.522,00
14 – Fun. Mun. Dos Dir. da Criança e do Adolescente.	R\$ 683.201,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 7 de 11

TOTAL DA DESPESA **R\$ 82.700.000,00**

Art. 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 26.517.573,00 (vinte e seis milhões quinhentos e dezessete mil quinhentos e setenta e três reais), assim discriminados:

08 - Assistência Social	R\$ 2.361.824,00
09 - Previdência Social	R\$ 340.000,00
10 - Saúde	R\$23.913.850,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 26.615.674,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nos termos do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- II) Abrir créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei nº 4.320 de 1964 até o limite de 14% da despesa fixada e abrir créditos adicionais suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2024, caso se verifique, e excesso de arrecadação nos termos do art 43, § 1º, I e II da Lei nº 4.320 de 196, até o limite de 6% da despesa fixada.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita líquida real, nos termos das condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento da necessidade da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 8 de 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ,
Paço Municipal em 18 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal,
na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 9 de 11

LEI N.º 2.855, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a concessão de repasses financeiros através de convênios, termos de fomento ou de colaboração, das subvenções sociais que especifica.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2.026, nos termos do art. 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.788 de 27 de junho de 2025, mediante convênio ou termos de fomento ou de colaboração, as seguintes subvenções sociais, com recursos de órgãos estaduais, federais e municipais, dentro das dotações orçamentárias especificadas, conforme valores descritos abaixo

Estaduais:

01) R\$ 9.360,00, ao "Asilo São Vicente de Paulo de Ibirá", CNPJ/MF nº 45.157.955/0001-95;

Federais:

01) R\$ 17.520,00, ao "Asilo São Vicente de Paulo de Ibirá", CNPJ/MF nº 45.157.955/0001-95;

Municipais:

01) R\$240.000,00, ao "Asilo São Vicente de Paulo de Ibirá", CNPJ/MF nº 45.157.955/0001-95;

02) R\$180.000,00 à "Associação Bem Comum - ABC", CNPJ/MF nº 35.101.878/0001-06;

03) R\$183.600,00, à "APAE de Catanduva", CNPJ/MF nº 47.079.827/0001-04;

04) R\$78.758,40 à "APAE de Potirendaba", CNPJ/MF nº 07.832.326/0001-24;

05) R\$6.000.000,00 à "Santa Casa de Misericórdia de Ibirá", CNPJ nº 48.321.038/0001-92;

06) R\$24.000,00 à "Associação Protetora dos Animais de Ibirá", CNPJ/MF nº 30.560.945/0001-29;

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações do orçamento vindouro do exercício de 2026.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão, além de atender as demais prescrições das Instruções nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, c/c o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações:

- apresentar o respectivo programa de trabalho;
- abster-se de redistribuir os recursos repassados;
- aplicar os recursos recebidos até 31.01.2027;
- efetuar a devida prestação de contas de acordo com o disposto nas Instruções nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.-

Parágrafo único - A entidade inadimplente ficará

proibida de receber nova subvenção, até que não regularize aquela cuja prestação de contas foi considerada irregular.

Art. 4º - As entidades beneficiadas poderão utilizar a subvenção recebida, em cumprimento a esta Lei, para pagamento de despesas referentes ao mês de dezembro de 2025, diante do caráter continuado das despesas realizadas para manutenção da entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antônio Zitto", em 18 de dezembro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.856, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a denominação da via pública que especifica".

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "**RUA EDUARDO NEGRINI**", a atual Rua Campinas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2.857, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Ibirá, o Projeto Aluno Destaque, destinado a homenagear os melhores alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 10 de 11

das escolas de Ensino Fundamental do município, e dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ibirá, o Projeto Aluno Destaque, destinado a homenagear os dois (02) melhores alunos de cada sala das escolas de Ensino Fundamental do município.

Art. 2º A homenagem será destinada aos alunos regularmente matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º A realização da cerimônia poderá ocorrer:

- I - de forma separada por escola;
- II - de forma separada por ciclos, sendo:
 - a) 1º ao 4º ano;
 - b) 5º ao 9º ano;

III - ou de outra forma que melhor se adeque ao espaço físico da Câmara Municipal, priorizando organização, segurança e acomodação das famílias.

Art. 4º Cada aluno selecionado receberá da Câmara Municipal:

- I - um Certificado de Homenagem referente ao Projeto Aluno Destaque;
- II - uma medalha ou troféu, a critério da Mesa Diretora, como forma de reconhecimento público pelo desempenho escolar.

Art. 5º As escolas do município deverão encaminhar à Câmara Municipal a relação dos dois alunos homenageados de cada sala, tendo como critério de seleção a média geral anual obtida pelos estudantes, conforme registros oficiais da unidade escolar.

Art. 6º Todas as despesas referentes à realização das cerimônias, incluindo materiais, certificados, medalhas, troféus, decoração, recepção e demais aspectos organizacionais, serão custeadas pela Câmara Municipal de Ibirá, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 7º A data da cerimônia será definida pela Presidência da Câmara, podendo ocorrer anualmente ou em períodos distintos, conforme planejamento das escolas e disponibilidade do Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.858, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a denominação do próprio público que específica”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“UBS Paschoal Macherini Neto”** a Unidade Básica de Saúde - Porte III - situada no Jardim Bela Vista I, no Município de Ibirá/SP.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dá a denominação de “Rodrigo Aparecido Siqueira” a ciclovia e pista para caminhada localizada no acesso municipal “Ângelo Motta”, sentido ao Distrito Termas de Ibirá”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Ciclovia e Pista para Caminhada “Rodrigo Aparecido Siqueira”** a ciclovia e pista de caminhada situada no acesso municipal “Ângelo Motta”, no trecho compreendido entre o Município de Ibirá e o Distrito Termas de Ibirá.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 18 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 341

Página 11 de 11

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ATOS DO EXECUTIVO

AVISO DE REABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2025 – PROCESSO Nº 116/2025

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, suspensa no dia 17/12/2025, para o dia **23/12/2025** às **10h30**, na sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Ibirá, nº 896 – Centro, em Ibirá/SP. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação e adequação de crédito resultantes da adequação nas contas de energia elétrica para atendimento às resoluções 414/2010 e 1.000/2021 da Aneel. Informações pelo e-mail licitacao2@ibira.sp.gov.br ou telefone (17) 3551-9900, com o Sr. Gustavo Dias, Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 18 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO “BISCOITO” – PREFEITO MUNICIPAL.

Terceiro Setor

Extrato Termo Aditivo

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03/2025 AO TERMO DE FOMENTO 04/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ/MF 45.157.955/0001-95

OBJETO: Atuação em conjunto nas ações de serviço de proteção social especial para pessoas idosas, com acolhimento de idosos em regime de proteção integral.

02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0021.2082.0000 – Contribuição a entidades assistenciais

457 - 3.3.50.43.00 – Outros serviços de terceiros PJ...R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA: 01.01.2025 a 31.12.2025

DATA DE ASSINATURA: 10.12.2025

ALESSANDRO TADEO JACOB BERNARDI – Secretário